ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – SLC

JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA A SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 3368/2025/SEMA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026

1. DO OBJETO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente processo tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços comuns de confecção, fornecimento e aplicação de adesivos, envelopamento veicular (plotagem) e demais elementos de comunicação visual, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e autarquias participantes do Município de Buritis/RO.

Conforme informado pela unidade responsável, a Ata de Registro de Preços será assinada pelo órgão gerenciador e pelos fornecedores registrados. A ata, juntamente com o edital, o Termo de Referência e as propostas vencedoras, disciplina preços, especificações, prazos, condições de execução, obrigações das partes, fiscalização, responsabilização e sanções por descumprimento. Sua assinatura, contudo, não se confunde com a formalização de cada contratação dela decorrente.

2. DA EXECUÇÃO POR DEMANDA INDIVIDUAL

A execução não ocorrerá mediante prestação contínua ou disponibilização permanente de mão de obra. Cada secretaria solicitará a confecção e instalação dos adesivos, de acordo com a necessidade concreta, por meio de nota de empenho e ordem de faturamento, identificando o item, o quantitativo e o local. O Termo de Referência prevê prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da ordem de faturamento para execução da solicitação.

Assim, cada demanda possui objeto delimitado, execução pontual, recebimento e pagamento. A existência de sucessivas solicitações durante a vigência da ata não transforma, por si só, esses serviços em prestação continuada.

3. DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

ID: 892180 e CRC: 03BDECF8

A ausência de um instrumento contratual autônomo, caso legalmente admitida, não significaria dispensa das obrigações assumidas. Permaneceriam exigíveis todas as condições **da ata, do edital, do Termo de Referência,** da proposta vencedora e do instrumento de solicitação, inclusive prazos, padrões de qualidade, correção de falhas, fiscalização e aplicação das sanções administrativas cabíveis mediante o devido processo legal.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O Termo de Referência prevê garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e os materiais fornecidos. As responsabilidades por vícios e defeitos encontram amparo no código de defesa do consumidor. Portanto, a proteção quanto a vícios não depende exclusivamente da existência de termo de contrato separado.

O Enunciado nº 07 do Ementário de Aquisições da Consultoria-Geral da União, de 2026, reconhece que garantias legais, isoladamente, não caracterizam obrigações futuras impeditivas da substituição do contrato nas hipóteses do art. 95, inciso II.

5. DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DO CONTROLE DE SALDOS

A formalização de instrumentos contratuais próprios para cada relação entre secretaria participante e fornecedor poderá multiplicar cadastros e rotinas de controle no sistema contábil, além de exigir acompanhamento paralelo dos saldos **da ata** e **dos contratos**. Considerando dez secretarias participantes e cinco itens originalmente previstos no Termo de Referência, na hipótese de adjudicação a cinco fornecedores distintos, pode-se alcançar até 50 (cinquenta) cadastro no sistema contábil e acompanhamento, a depender da efetiva distribuição dos itens e das contratações e no caso da ata de registro de preços apenas 1 cadastro e controle unificado das secretarias.

Essa multiplicação demanda lançamentos, controles de vigência, alterações, conferências de saldo e conciliações administrativas, com potencial de sobreposição de procedimentos já desempenhados na gestão da ata. Também há regimes jurídicos distintos para a vigência e a prorrogação da ata e dos contratos dela decorrentes, cuja convivência demanda controles próprios. A redução do retrabalho administrativo visa promover maior eficiência e economicidade, sem afastar as exigências legais aplicáveis. No presente caso, o objeto compreende o fornecimento de adesivos e a execução de serviços comuns de plotagem, realizados pelas empresas vencedoras da licitação, cujos preços e condições estarão registrados

na Ata de Registro de Preços. Trata-se de demandas pontuais e individualizadas, que envolvem o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária à sua confecção e aplicação, com execução e entrega integral de cada solicitação, mediante emissão de nota de empenho e ordem de faturamento, sem caracterizar prestação de serviços continuados.

6. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021: Seção V Do Sistema de Registro de Preços

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, **no caso de serviços, de unidades de medida**;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou **prestador de serviço**, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços...

Art. 83. **A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada**.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Diante do exposto, considerando a natureza comum do objeto, a execução pontual e individualizada das demandas, a inexistência de prestação de serviços continuados e a previsão de fornecimento integral a cada solicitação, entende-se que a utilização da Ata de Registro de Preços, acompanhada das respectivas notas de empenho e ordens de faturamento, representa alternativa administrativamente eficiente, capaz de reduzir procedimentos burocráticos e assegurar o controle das contratações.

Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços estabelece as condições de fornecimento, as obrigações das empresas registradas, os prazos de execução e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, em consonância com a sistemática prevista nos arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021.

Buritis/RO, 05 de novembro de 2026.

Thiago Alves de Sousa

Superintendente de Licitações e Contratações

Portaria nº 205/GAB/2023

ID: 892180 e CRC: 03BDECF8

Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	**Para Dispensa de Contrato.**	**05/11/2026**

ID: **892180**
CRC: **03BDECF8**
Processo: **6-3368/2025**
Usuário: **THIAGO ALVES DE SOUSA**
Criação: **05/11/2026 18:11:13** Finalização: **05/11/2026 18:12:07**

Processo Documento

MD5: **8538EA946AD0CD8473A060A7357DB176**

SHA256: **4E80012B64A3511CFBFA78D234999B62ECB9B659B060C9038B2AD728FF6CEC89**

Súmula/Objeto:

Justificativa Para Dispensa de Contrato.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	BURITIS	RO	05/11/2026 18:11:13

ASSUNTOS

PRODUTOS/SERVIÇOS GERAL	05/11/2026 18:11:13

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

THIAGO ALVES DE SOUSA	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES L20/2	05/11/2026 18:12:11

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 892180 e o CRC 03BDECF8.